



Ação envolvendo Conselho Tutelar é exclusiva de Vara da Infância

Decisões judiciais envolvendo conselhos tutelares só têm validade se o caso for analisado por uma Vara da Infância e da Juventude. Isso ocorre porque as atividades executadas por esses órgãos atingem diretamente crianças e adolescentes.

O entendimento é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, que anulou sentença proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa. No caso, o juiz de primeiro grau havia declarado a ilegalidade da eleição de Conselho Tutelar da capital paraibana e suspenso o pleito. Com a decisão, a administração municipal moveu recurso junto ao TJ-PB.

Ao analisar a solicitação, o relator do recurso, o desembargador José Ricardo Porto, entendeu que “o art. 171, XI, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual 96/2010), fixa a competência da Vara de Infância e Juventude para processar e julgar demandas que envolvam eleição dos Conselhos Tutelares”.

Segundo ele, a competência da Vara da Infância e da Juventude sobre o Conselho Tutelar vem do fato de a atividade executada atingir diretamente os interesses das crianças e adolescentes. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-PB.*

Date Created

07/10/2015